



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2081/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1739/2026 – PMJ/RN)**

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: Credenciamento de interessados para prestação de serviços de apresentação musical de Trio de Sanfoneiro, composto por 01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista, com a finalidade de proporcionar momentos de lazer, integração, convivência social e valorização da cultura popular aos participantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em eventos e atividades promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de interessados para prestação de serviços de apresentação musical de Trio de Sanfoneiro, composto por 01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista, com a finalidade de proporcionar momentos de lazer, integração, convivência social e valorização da cultura popular aos participantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em eventos e atividades promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------------|---------------|
| 1                      | Apresentação de Trio de Sanfoneiro, composto por 01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista, para apresentação musical em evento | Apresentação      | 48     | R\$ 563,33     | R\$ 27.039,84 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: |                                                                                                                                                            |                   |        |                | R\$ 27.039,84 |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de natureza artística e cultural, destinados à realização de apresentações musicais no âmbito das atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. A contratação visa proporcionar aos participantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV momentos de lazer, integração, convivência social e valorização da cultura popular, utilizando a música como instrumento de participação social, fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção do bem-estar dos usuários.

1.4. Os serviços possuem natureza continuada, considerando que a necessidade da Administração de promover atividades de convivência, integração, lazer e fortalecimento de vínculos junto aos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

participantes do Grupo de Idosos do SCFV é permanente e recorrente ao longo do exercício, com frequência semanal, não se restringindo a evento isolado.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o calendário de atividades do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e a programação dos eventos promovidos pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

1.6. Cada apresentação musical terá duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, devendo o Trio de Sanfoneiro comparecer ao local indicado pela Administração com antecedência suficiente para organização e início da apresentação no horário previamente estabelecido.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da formalização do instrumento correspondente, conforme definido no edital de credenciamento, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O quantitativo estimado de 48 (quarenta e oito) apresentações corresponde à previsão de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência do credenciamento, não constituindo garantia de contratação da totalidade dos serviços, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas no edital.

1.9. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.039,84 (vinte e sete mil e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. Justifica-se a ausência de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA nos seguintes termos:

2.3.1. A adoção do Plano de Contratações Anual – PCA não constitui obrigação geral imposta diretamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 aos órgãos e entidades da Administração Pública.

2.3.2. Com efeito, o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, a partir dos documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo “poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.3.3. A utilização da expressão “poderão” evidencia que a legislação federal não instituiu, por si só, a elaboração do PCA como obrigação indistinta e automática para todos os entes





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

federativos, remetendo sua implementação à disciplina regulamentar e à organização administrativa de cada ente.

2.3.4. Nesse contexto, considerando que não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, tal circunstância, por si só, não constitui impedimento ao regular prosseguimento da presente contratação, desde que a demanda esteja devidamente formalizada e motivada e sejam observados os demais requisitos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Ressalta-se, ademais, que, embora não tenha sido elaborado o PCA, a presente demanda encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração, havendo previsão de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do credenciamento, observada a efetiva demanda e a disponibilidade orçamentária.

2.3.6. A inexistência do PCA não afasta o dever de adequado planejamento da contratação, devendo os autos demonstrar a necessidade administrativa a ser atendida, a adequação da solução escolhida, a estimativa da demanda e dos custos, a compatibilidade orçamentária e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

2.3.7. Dessa forma, fica devidamente justificada a ausência de previsão da presente contratação em Plano de Contratações Anual, uma vez que referido instrumento não foi elaborado para o exercício de 2026, inexistindo, à luz do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigatoriedade geral decorrente diretamente da legislação federal para sua elaboração, sem prejuízo de se registrar que a demanda se encontra compatível com o planejamento orçamentário da Administração e será atendida conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de trios musicais, compostos por 01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista, para atender às demandas de apresentações musicais destinadas aos participantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, durante as atividades promovidas pela Administração Municipal.

3.1.1. O credenciamento será destinado a pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, administrativos e de habilitação estabelecidos no edital, observadas as condições específicas para execução das apresentações musicais.

3.1.2. O procedimento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento dos interessados que preencherem as condições previamente estabelecidas, possibilitando à Administração contar com diferentes trios musicais aptos à realização das apresentações, em condições padronizadas e conforme a demanda existente.

3.1.3. A solução foi estruturada para atender à previsão de realização de 04 (quatro) atividades mensais, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) apresentações, conforme a programação do Grupo de Idosos do SCFV.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.1.4. As apresentações terão como finalidade proporcionar momentos de lazer, entretenimento, convivência e integração social, com valorização da cultura popular nordestina e das manifestações musicais tradicionalmente presentes na comunidade local.

3.1.5. As apresentações deverão ser realizadas por trio musical com a formação mínima estabelecida, utilizando instrumentos compatíveis com a proposta, especialmente sanfona, zabumba e triângulo, com execução ao vivo e repertório adequado ao público idoso, priorizando o forró, músicas populares e tradicionais e demais manifestações da cultura nordestina, de modo a estimular a participação, a dança, a interação e o resgate de memórias afetivas dos participantes.

3.2. O levantamento de mercado evidenciou que o credenciamento constitui alternativa adequada para o atendimento da necessidade, especialmente por possibilitar:

3.2.1. Formação de relação de trios musicais aptos à realização das apresentações;

3.2.2. Participação de diferentes músicos e grupos da comunidade, observados os requisitos estabelecidos no edital;

3.2.3. Valorização dos artistas e das manifestações culturais locais;

3.2.4. Tratamento isonômico e transparente entre os interessados que atendam às condições do credenciamento;

3.2.5. Flexibilidade para atendimento das atividades programadas pela Administração;

3.2.6. Contratação conforme a efetiva demanda, evitando a obrigação de contratação integral do quantitativo estimado;

3.2.7. Maior eficiência administrativa, mediante a realização de um único procedimento para atendimento das demandas durante a vigência do credenciamento.

3.3. Os serviços serão executados no Município de Jandaíra/RN e, quando necessário, em seus distritos, conforme a programação estabelecida pela Administração Municipal, observadas as especificações constantes da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente quanto ao local, data, horário, duração e demais condições de execução.

3.3.1. A Administração será responsável pela organização e acompanhamento das atividades, cabendo ao contratado cumprir as condições estabelecidas para a apresentação, inclusive quanto à formação do trio, horário, duração, repertório compatível, utilização dos instrumentos e demais orientações relacionadas à execução do serviço.

3.4. A fiscalização da execução será realizada pela Administração Municipal, mediante acompanhamento das apresentações e registro das informações pertinentes, podendo ser utilizados relatórios, registros fotográficos, audiovisuais e demais meios aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.5. Durante a vigência do credenciamento, será permitida a inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a atualização contínua da relação de credenciados e a ampliação das alternativas disponíveis para atendimento das demandas da Administração, observados os critérios objetivos definidos para convocação e contratação.

3.6. A adoção dessa solução permitirá à Administração Municipal atender às necessidades do Grupo de Idosos do SCFV de forma planejada, eficiente e transparente, assegurando:

- 3.6.1. Oferta regular de apresentações musicais destinadas ao público idoso;
- 3.6.2. Promoção de momentos de lazer, descontração e convivência social;
- 3.6.3. Estímulo à participação, à dança e à integração entre os participantes;
- 3.6.4. Valorização da cultura nordestina e das manifestações musicais tradicionais da comunidade;
- 3.6.5. Fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários;
- 3.6.6. Valorização e incentivo à participação de músicos e artistas locais;
- 3.6.7. Flexibilidade na contratação, de acordo com a efetiva necessidade da Administração;
- 3.6.8. Economicidade, mediante pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados;
- 3.6.9. Eficiência na gestão das contratações, observados os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Dito isto, conclui-se que o credenciamento de trios musicais constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, por proporcionar à Administração maior flexibilidade para a realização das apresentações, ampliar as oportunidades de participação dos músicos locais e, simultaneamente, promover lazer, convivência, integração social e valorização da cultura popular nordestina junto aos participantes do Grupo de Idosos do SCFV.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para garantir a qualidade, a regularidade e a efetividade da prestação dos serviços musicais destinados às atividades de lazer, convivência e integração do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o credenciamento de trios musicais deverá atender aos seguintes requisitos:

##### **4.1.1. Requisitos Gerais**

- 4.1.1.1. Poderão ser credenciadas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital de credenciamento e que comprovem capacidade para execução do serviço;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.1.1.2. Estima-se que a prestação de serviço será semanal, conforme a demanda da Administração Municipal, especialmente para realização de eventos e atividades de convivência destinadas às pessoas idosas;

4.1.1.3. A sonorização necessária à realização das apresentações será de responsabilidade da Administração Pública, a quem caberá disponibilizar, no local da execução, a estrutura e os equipamentos de som necessários à adequada realização do serviço.

4.1.1.4. O trio musical deverá ser composto, obrigatoriamente, por **01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista**, admitindo-se que a função de cantor seja exercida pelo próprio sanfoneiro ou, excepcionalmente, por qualquer outro integrante do trio, desde que mantida a composição mínima exigida;

4.1.1.5. Os integrantes indicados no ato do credenciamento deverão ser os responsáveis pela execução da apresentação, não sendo admitida a substituição por terceiros sem prévia comunicação e anuência da Administração, ressalvadas situações devidamente justificadas;

4.1.1.6. A remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor previamente estabelecido no instrumento de credenciamento e/ou contrato;

4.1.1.7. Poderão ser credenciados tantos trios quantos atenderem às condições estabelecidas no edital, observada a capacidade administrativa e orçamentária do Município para as respectivas contratações;

4.1.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto;

4.1.1.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características e do valor do objeto;

4.1.1.10. Não haverá exigência de prova de conceito, por não se mostrar compatível com a natureza do serviço artístico a ser contratado.

#### **4.1.2. Requisitos Técnicos e Artísticos**

4.1.2.1. O trio deverá possuir experiência compatível com a execução de apresentações musicais em eventos culturais, recreativos ou de convivência;

4.1.2.2. A apresentação deverá ser realizada **ao vivo**, utilizando instrumentos musicais compatíveis com a formação mínima exigida, especialmente sanfona, zabumba e triângulo;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.1.2.3. O repertório deverá ser compatível com o perfil do público idoso e com a finalidade da contratação, priorizando músicas populares, tradicionais e regionais, especialmente o forró e demais manifestações da cultura nordestina;

4.1.2.4. O repertório deverá favorecer a participação e interação do público, podendo contemplar músicas conhecidas e tradicionalmente apreciadas pelas pessoas idosas;

4.1.2.5. O trio deverá possuir capacidade para executar a apresentação durante o período estabelecido pela Administração, observada a duração definida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

4.1.2.6. A capacidade técnica e artística poderá ser comprovada mediante apresentação de portfólio, fotografias, cartazes, vídeos, matérias, divulgações de apresentações anteriores, links de redes sociais ou outros documentos que demonstrem a atuação do trio;

4.1.2.7. Os materiais apresentados deverão guardar relação com a atividade musical objeto do credenciamento;

4.1.2.8. Os integrantes deverão apresentar-se devidamente preparados e em condições adequadas para a realização da atividade;

4.1.2.9. A apresentação deverá observar postura profissional, respeitosa e compatível com o público atendido, sendo vedadas manifestações de caráter ofensivo, discriminatório ou incompatíveis com a natureza da atividade.

**4.1.3. Estrutura, Instrumentos e Equipamentos**

4.1.3.1. O trio deverá disponibilizar os instrumentos musicais necessários à execução da apresentação, incluindo, no mínimo, sanfona, zabumba e triângulo, em perfeitas condições de funcionamento;

4.1.3.2. Os instrumentos e demais equipamentos de propriedade ou responsabilidade do contratado deverão ser transportados, conservados e utilizados por sua conta e risco;

4.1.3.3. A sonorização necessária à realização das apresentações será de responsabilidade da Administração Pública, a quem caberá disponibilizar, no local da execução, a estrutura e os equipamentos de som necessários à adequada realização do serviço.

4.1.3.3.1. Caberá ao trio contratado disponibilizar os instrumentos e equipamentos próprios indispensáveis à execução da apresentação musical, incluindo, no mínimo, sanfona, zabumba, triângulo e microfone, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e ser compatíveis com a estrutura de sonorização disponibilizada pela Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.1.3.4. Caberá ao contratado zelar pelos seus instrumentos e equipamentos durante o transporte, montagem, utilização e desmontagem.

**4.1.4. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais**

4.1.4.1. O credenciado deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.1.4.2. Os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da contratação;

4.1.4.3. É vedada a utilização ou divulgação indevida de informações pessoais dos participantes das atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

**4.1.5. Gestão Documental e Fiscalização da Execução**

4.1.5.1. A Administração Municipal deverá registrar as informações referentes aos serviços executados, incluindo, quando aplicável, data, local, horário, duração da apresentação e identificação do trio contratado;

4.1.5.2. A efetiva prestação do serviço deverá ser comprovada por meio de documento de fiscalização, relatório de execução, registro fotográfico ou outros meios considerados adequados pela Administração;

4.1.5.3. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva execução da apresentação, em conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

4.1.5.4. O contratado deverá comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação;

4.1.5.5. Em caso de ausência injustificada, atraso injustificado ou descumprimento das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação vigente;

4.1.5.6. O contratado deverá cumprir as orientações da equipe responsável pela organização do evento, especialmente quanto aos horários de chegada, início e encerramento da apresentação.

**4.1.6. Requisitos Legais e Regulatórios**

4.1.6.1. O credenciado deverá estar regularmente habilitado para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6.2. O credenciado não poderá estar impedido, suspenso ou declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.1.6.3. Deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos no edital de credenciamento;

4.1.6.4. O contratado deverá emitir o documento fiscal correspondente à prestação do serviço, quando pessoa jurídica, ou apresentar a documentação fiscal cabível, quando pessoa física, conforme a legislação aplicável;

4.1.6.5. O contratado deverá observar a legislação relativa aos direitos autorais e demais obrigações decorrentes da utilização de obras musicais durante a apresentação, quando aplicável.

**4.1.7. Padrões de Qualidade dos Serviços**

4.1.7.1. A apresentação deverá ser realizada na data, horário e local definidos pela Administração;

4.1.7.2. O trio deverá cumprir integralmente a formação mínima estabelecida para a contratação;

4.1.7.3. A execução deverá ocorrer ao vivo, com instrumentos musicais adequados e em condições satisfatórias de utilização;

4.1.7.4. O repertório deverá ser compatível com o público idoso e com a finalidade cultural e recreativa do evento;

4.1.7.5. Os integrantes deverão manter comportamento profissional, cordial e respeitoso durante toda a execução do serviço;

4.1.7.6. A apresentação deverá contribuir para a criação de ambiente de lazer, convivência, integração e participação dos idosos;

4.1.7.7. Deverá ser priorizada a valorização da cultura nordestina, especialmente do forró e das manifestações musicais tradicionais da comunidade e da região;

4.1.7.8. O trio deverá cumprir as orientações da Administração quanto à duração da apresentação, horários e organização do evento.

**4.1.8. Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados**

**4.1.8.1. Ordem de Prioridade para Contratação**

**4.1.8.1.1. Da ordem de classificação dos credenciados**

A classificação inicial dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, considerando-se, para esse fim, a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

data e o horário de apresentação da documentação completa e apta à habilitação.

Para fins de convocação e contratação, será observada a ordem de classificação estabelecida, iniciando-se pelo credenciado melhor classificado e seguindo-se, sucessivamente, aos demais credenciados, conforme a necessidade da Administração e a programação das apresentações.

Caso dois ou mais interessados apresentem documentação completa e apta ao credenciamento na mesma data e horário, será realizado sorteio público para definição da respectiva ordem de classificação, em condições previamente divulgadas pela Administração.

**4.1.8.2. Da redistribuição periódica da demanda**

4.1.8.2.1. Com a finalidade de assegurar tratamento isonômico, ampliar as oportunidades de contratação e evitar a concentração da execução em determinados credenciados, a Administração promoverá, em intervalos mínimos de 06 (seis) meses, a redistribuição da demanda entre os credenciados regularmente habilitados.

4.1.8.2.2. A redistribuição observará a relação atualizada dos credenciados existentes na data de sua realização, mantendo-se como critério objetivo de ordenação a ordem cronológica dos respectivos pedidos de credenciamento, sem prejuízo da consideração das contratações já realizadas no período anterior, de modo a proporcionar distribuição equilibrada das oportunidades de execução.

4.1.8.2.3. Os interessados que forem credenciados após o início do período de distribuição em curso serão incluídos na relação de credenciados e classificados segundo a ordem cronológica de protocolo, passando a integrar a distribuição das demandas na forma estabelecida no edital.

4.1.8.2.4. A redistribuição da demanda não assegura aos credenciados quantitativo mínimo de apresentações ou direito à contratação, uma vez que as convocações dependerão da efetiva necessidade da Administração, da programação das atividades e da disponibilidade orçamentária.

**5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os serviços deverão ser prestados em eventos, encontros e atividades previamente programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aqueles destinados aos participantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da unidade responsável.

5.1.1. As apresentações serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observado o prazo mínimo estabelecido no item 5.10 deste Termo de Referência, contendo a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

data, horário e local da apresentação e observada a duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

5.2. A credenciada deverá comparecer ao local indicado pela Administração na data e horário previamente estabelecidos, com os integrantes que compõem o Trio de Sanfoneiro, sendo 01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista, devidamente preparados para a execução da apresentação musical.

5.3. Os serviços serão executados de forma presencial, no Município de Jandaíra/RN e, quando necessário, em suas comunidades e localidades, nos locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, durante o período de vigência do credenciamento, conforme a programação das atividades do Grupo de Idosos do SCFV e a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de solicitação da totalidade do quantitativo estimado neste Termo de Referência.

5.5. A Contratante será responsável pela disponibilização, no local da apresentação, do espaço físico e da estrutura e dos equipamentos de sonorização necessários à adequada execução do serviço. Caberá à Contratada disponibilizar os integrantes do Trio de Sanfoneiro, bem como os instrumentos musicais e demais equipamentos próprios que lhe sejam atribuídos neste Termo de Referência.

5.6. A Contratada deverá executar a apresentação com qualidade técnica e artística compatível com o objeto contratado, observando as orientações da equipe responsável pela organização do evento e respeitando os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.7. A equipe responsável pela organização e fiscalização do evento acompanhará a execução dos serviços, competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e atestar a efetiva realização de cada apresentação para fins de pagamento.

5.8. Eventuais alterações de data, horário ou local da apresentação, quando necessárias por interesse da Administração, deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência razoável, ficando sua execução condicionada à compatibilidade com a programação e à anuência da credenciada, quando a alteração implicar impossibilidade de cumprimento da obrigação originalmente agendada.

5.9. A Contratada será responsável pelos custos decorrentes de deslocamento, alimentação e demais despesas de seus integrantes e equipamentos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contratual.

5.10. A execução de cada apresentação será precedida da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização do evento ou atividade.

5.10.1. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, a data, o horário, o local, a duração da apresentação e demais condições necessárias à adequada execução do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 10/09/2026 16:54:32 e LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 11/09/2026 13:23:25





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

5.10.2. O prazo previsto no item anterior destina-se a assegurar ao credenciado tempo razoável para organização, deslocamento e preparação da apresentação, não podendo a Administração exigir a execução do serviço em prazo inferior, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e mediante anuência expressa do credenciado.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O credenciado deverá indicar responsável pela interlocução com a Administração durante a execução da apresentação, podendo essa função ser exercida pelo próprio contratado ou por um dos integrantes do trio.

6.5. A indicação ou manutenção do responsável pela interlocução poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo o credenciado indicar outro integrante, quando necessário.

6.6. O contratado deverá corrigir, sempre que possível durante a execução, as falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis quando a irregularidade comprometer total ou parcialmente a apresentação.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não realizar a apresentação musical previamente agendada;
- b) realizar a apresentação com duração inferior ao período mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) deixar de disponibilizar qualquer dos integrantes que compõem o Trio de Sanfoneiro, sem prévia autorização da Administração;
- d) executar o serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com as determinações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não realizou a apresentação musical contratada;
- b) realizou a apresentação com duração inferior à estabelecida, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) não disponibilizou a composição completa do Trio de Sanfoneiro, constituído por 01 (um) sanfoneiro/cantor, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista;
- d) deixou de cumprir quaisquer das condições necessárias à adequada execução do serviço, quando a irregularidade comprometer a finalidade da contratação.

7.3. A medição dos serviços será realizada por apresentação efetivamente executada, mediante comprovação da realização do serviço pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da atividade, considerando-se, para fins de faturamento, o cumprimento da data, horário, local, duração mínima e composição do Trio de Sanfoneiro estabelecidos pela Administração.

7.4. A comprovação da execução será formalizada mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor responsável, podendo ser utilizados, conforme a necessidade da Administração, registros de frequência, relatórios de execução, registros fotográficos ou outros meios idôneos capazes de comprovar a efetiva realização da apresentação.

7.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma parcelada e conforme demanda, ao longo da vigência do credenciamento, de acordo com a programação das atividades do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.6. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação do serviço, o respectivo atesto da execução e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá com a conclusão da apresentação e o registro de sua realização pelo fiscal responsável.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto da execução, após verificação do cumprimento das condições de data, horário, duração, composição mínima do trio e demais requisitos estabelecidos na Ordem de Serviço.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.

8.2. Para a presente contratação direta, exigir-se-á os documentos relacionados na lista abaixo, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

### **8.2.1. PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

#### **8.2.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

**8.2.1.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.2.1.3. Documentos Complementares:**

- a) Termo de adesão/Ficha de inscrição;
- b) Materiais que comprovem a atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Comprovação de reconhecimento local na área musical, através de Declaração emitida junto à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos do Município de Jandaíra/RN;
- d) Dados bancários do proponente.
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.2.2. PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

**8.2.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia simples do CPF;
- b) Cópia simples do RG;
- c) Cópia do comprovante de endereço ou declaração de residência do proponente, exclusivamente para fins cadastrais.

**8.2.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.2.2.3. Documentos Complementares:**

- a) Termo de adesão/Ficha de inscrição;
- b) Materiais que comprovem a atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Comprovação de reconhecimento local na área musical, através de Declaração emitida junto à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos do Município de Jandaíra/RN;
- d) Dados bancários do proponente.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orcamentária: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado por apresentação efetivamente realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o respectivo atesto da execução do serviço e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

10.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias, às suas expensas, quando cabível;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo (a) Contratado (a);

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao (a) Contratado (a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao (a) Contratado (a) as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) Contratado (a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- 12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.8. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução de cada apresentação, inclusive deslocamento, alimentação, transporte, conservação e utilização de seus instrumentos e equipamentos próprios, considerados incluídos no valor fixado pela Administração, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Contratante; e
- 12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13. DO REAJUSTE**

- 13.1. Os valores estabelecidos para remuneração dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela Administração mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.
- 13.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 14.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, fundamentado no art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50

14.2. O credenciamento do interessado não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas diretamente no âmbito do presente processo administrativo, mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser formalizadas no âmbito do mesmo processo administrativo, sem necessidade de instauração de processo autônomo de inexigibilidade para cada convocação, desde que estejam devidamente demonstrados no processo do credenciamento o enquadramento nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e sejam observadas, em cada contratação, a regularidade do credenciado, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Jandaíra/RN, data da última assinatura eletrônica.

---

**JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA**  
Secretário Municipal de Governo /  
Presidente da Equipe de Planejamento da  
Contratação

---

**DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA**  
Diretora Administrativa /  
Membro da Equipe de Planejamento da  
Contratação

---

**LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA**  
Secretária Municipal de Assistência Social/  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 10/09/2026 14:21:43, JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/09/2026 16:54:32 e LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 11/09/2026 13:23:25





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6aa2e72a880ea

## Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 10/09/2026 14:21:43
- ✓ JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 10/09/2026 16:54:32
- ✓ LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 11/09/2026 13:23:25

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6aa2e72a880ea>